



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLCE nº 026-21 PROC. 1049-21

Altera os incs. II, V, VI e VIII do art. 2º do PLCE 26/2021 conforme segue:

“Art . 2º

.....

II – Propor, debater, estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento;

.....

V – Debater e propor medidas de aprimoramento da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária;

VI – Debater e definir critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e os prestadores de serviços privados de saúde;

.....

VIII – Apreciar previamente em até 90 (noventa) dias os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;” (NR)

Justificativa

O texto original dos referidos incs. ferem Lei Federal 8.142/90, a qual prevê que os conselhos municipais sejam deliberativos e não meramente debatedores ou propositivos, contrariando também a Lei Federal 141/12, o Art. 198 da Constituição e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Ver. Aldacir Oliboni (Líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427950** e o código CRC **DB3A489C**.